ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Resolução nº 011/2019/GCG-CG **João Pessoa-PB, 08 de agosto de 2019.**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupamento Especializado em Ações Preventivas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XII do art. 12, da Lei Complementar n° 87, de 2 de dezembro de 2008, e em consideração ao Decreto nº 39.342, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08 de agosto de 2019, que instituiu o Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GESAP), **RESOLVE**:

CAPITULO I
Grupamento Especializado em Ações Preventivas

Seção I
Definição

Art. 1º O Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GESAP) é o órgão da Polícia Militar responsável pelo desenvolvimento da Patrulha Maria da Penha, da Patrulha PROERD e da Patrulha de Apoio e Integração Social**.**

Parágrafo Único - O Grupamento se subordinará ao Comando do Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), exercendo suas atribuições no âmbito da 1ª Região Integrada de Segurança Pública – 1ª REISP.

Seção II
Atribuições

Art. 2º Caberá ao Grupamento as seguintes atribuições:

I. Comandar, planejar, coordenar e operacionalizar as atividades desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, pela Patrulha PROERD e pela Patrulha de Apoio e Integração Social;

II. Realizar ações de prevenção à violência, através do policiamento comunitário escolar e das aulas dos currículos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

III. Integrar a Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência, a Rede de Proteção Escolar e as Rede de Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;

IV. Fomentar a prevenção criminal, em suas múltiplas manifestações, principalmente aquelas relacionadas à violência contra a mulher, contra a comunidade escolar e contra as pessoas em situação de vulnerabilidade;

V. Fomentar a capacitação de multiplicadores da doutrina de prevenção em âmbito estadual;

VI. Propor parcerias com as comunidades universitária e científica com o propósito da realização de pesquisas e eventos acadêmicos sobre o impacto das políticas de prevenção nas comunidades;

VII. Aproximar a Polícia Militar da população, como ação de polícia comunitária, desenvolvendo relações mútuas de confiança e respeito, a partir de uma atividade preventiva que prima pelo desenvolvimento da comunicação não-violenta, da escuta ativa e do estabelecimento da cultura de paz.

Parágrafo Único - Caberá ao Estado-Maior Estratégico à normatização das atividades do Grupamento, mediante diretrizes, manuais, procedimentos operacionais ou outros expedientes.

Seção III
Organização

Art. 3º O Grupamento será constituído da seguinte estrutura, conforme suas Normas Gerais de Ações (NGA):

I. Gabinete do Comandante;
II. Gabinete do Subcomandante;
III. Comissão de Seleção e Desligamento;
IV. Setores:
a) Apoio Administrativo;
b) Planejamento e Avalição;
c) Seleção, Instrução e Capacitação;
V. Patrulhas:
a) Patrulha Maria da Penha (PMP);
b) Patrulha PROERD;
c) Patrulha de Apoio e Integração Social (PAIS).

Seção IV
Ingresso

Art. 4º O ingresso no Grupamento far-se-á mediante processo seletivo interno, respeitado os seguintes requisitos:

I. Perfil profissional e conduta ilibada;
II. Não possuir histórico de punição em ocorrências que envolvam o cometimento de atos de violência ou de abuso de drogas;
III. Certificado de conclusão de curso ou estágio voltado à atividade correspondente;
IV. Outros dispostos em regulamentação do EME.

Parágrafo Único - O processo seletivo poderá ser dispensado para a função de Comandante, Subcomandante e demais designações realizadas pelo Comandante-Geral.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Disposições Transitórias

Art. 5º A efetivação do Grupamento deverá respeitar as seguintes regras de transição:

I. O CPRM deverá disponibilizar para o Grupamento o efetivo e os recursos materiais necessários ao início das atividades em sua região;

II. Na medida em que as atividades do Grupamento forem se expandindo às demais regiões, o respectivo Comando Regional deverá disponibilizar o efetivo e os recursos materiais necessários.

Seção II
Disposições Finais

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES – Cel QOC
Comandante-Geral

Bol PM nº 0151/2019.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 011/2019/GCG-CG
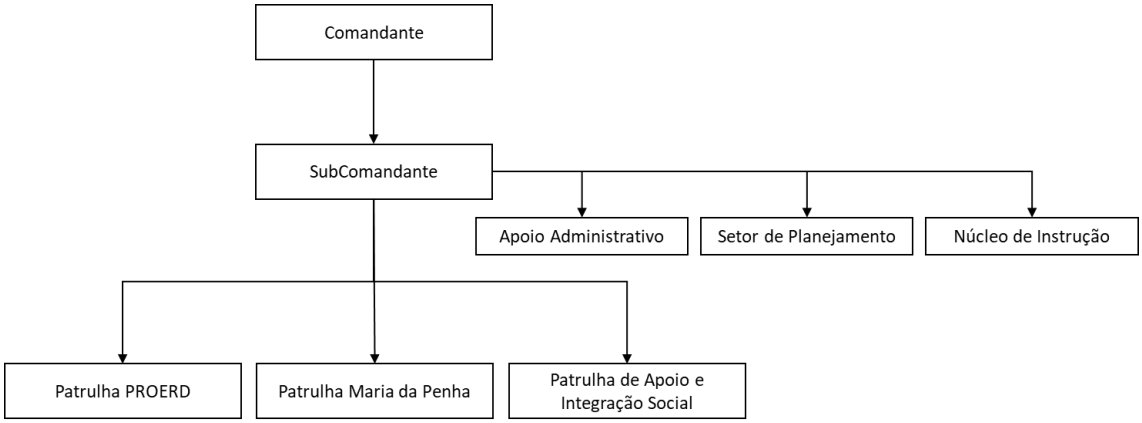
ORGANOGRAMA